

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45 de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII, do § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 9º.....

§ 1º

VIII – produções de eventos, artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais e atividades desportivas; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao garantir a instituição de alíquota reduzida, o texto adotou o termo “produções artísticas e culturais”. Ocorre que, embora contemple parte dos serviços do setor, a produção de eventos abrange uma gama de serviços que podem acabar não contemplados pelos termos usados na proposta, pois tal nomenclatura pode, ao fim, excluir os eventos corporativos tais como feiras e congressos de toda natureza, bem como os eventos sociais (formaturas, casamentos, aniversários e outros).

Desta forma defendemos a inclusão do termo “produção de eventos”, para que não reste dúvida sobre a abrangência dos serviços aos quais se destina a alíquota reduzida.

Sala da Comissão,

SENADOR CARLOS VIANA